

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

sec.presidente@ccdr-n.pt

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

27538/2020/DR-N/DRGVF/DPF

ASSUNTO CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DE EXEMPLAR ISOLADO DA ESPÉCIE
CINNAMOMUM CAMPHORA (L.) SIEBOLD SITUADO NA CASA SEDE DA CCDR NORTE,
PORTO.
COMUNICAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO

Vimos pelo presente notificar V. Ex.^ª do prosseguimento do procedimento de classificação do exemplar da espécie *Cinnamomum camphora* (L.) Siebold, de nome comum canforeira, situado nos jardins da Casa Sede da CCDR – N, no Porto, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que procede à regulamentação da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

O procedimento de classificação teve por base requerimento de proposta de classificação do exemplar acima identificado apresentado pela Câmara Municipal do Porto, com a justificação de ser um dos exemplar originais da quinta de recreio que em tempo existiu no local em que se encontra, por assumir uma dimensão e expressão raros na cidade, senão mesmo no país e por marcar, pela sua dimensão e copa exuberante a entrada na Casa e fundamenta-se na confirmação de aquele exemplar possuir atributos passíveis de justificar a sua classificação na categoria de exemplar isolado e pelos critérios de classificação porte, idade, desenho e significado paisagístico.

A partir da presente data, considera-se o exemplar referido em vias de classificação, beneficiando automaticamente de uma zona geral de proteção provisória de 25 m de raio a contar da sua base, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

Ao arvoredo em vias de classificação e aos bens imóveis situados na sua zona geral de proteção provisória de 25 m de raio, cuja planta de localização e implantação se anexa, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da referida Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, sendo proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;



- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

Todas as operações de beneficiação do exemplar em vias de classificação de interesse público, designadamente, desramação, poda de formação ou sanitária, ou qualquer outro tipo de benfeitoria, carecem de autorização deste Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Mais se informa que este Instituto pode ordenar, de acordo com a lei aplicável, o embargo de quaisquer ações que estejam a ser efetuadas com inobservância da lei.

Posto isto, notifica-se V. Exa., nos termos dos artigos 110º e 111.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no sentido de poder aduzir, para a instrução do procedimento, todos os factos e elementos suscetíveis de conduzir a uma justa decisão, para o que dispõe de 10 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa

Anexo: Planta com a localização do exemplar e delimitação da zona geral de proteção.